



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 54/2019

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÁLCOOL ETÍLICO
HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL BS
500, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO
DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (ARLA 32), PARA
UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA
FROTA MUNICIPAL.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 54/2019

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS: 02, 04 E 06.

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP PARA OS ITENS: 03, 05 E 07.

PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 001/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 03 DE JUNHO DE 2019.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 14:00 (QUATORZE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição futura e eventual de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL BS 500, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (ARLA 32), PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.
Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.
Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.
Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.
Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
Anexo 6 - Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo 7 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

4.5.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, com assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.6 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Para os Itens nº 02, 04 e 06 (Ampla Participação), poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital.

c) Para os demais itens (Exclusivos para ME/EPP), poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 54/2019

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 54/2019

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, fac-símile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos Produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, TRÊS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Constar a marca do material/produto oferecido.

f) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** de cada produto elencado no objeto deste Edital e Termo de Referência (Anexo 1), expressos em moeda corrente nacional.

g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme Termo de Referência (anexo 1).

i) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** de cada ITEM,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre o valor médio formado**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens **7.8** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.13.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

8.8 – Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.9 – Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao CONTROLE SOCIAL do TCE/PR.

8.10 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as empresas deverão apresentar:

a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. (conforme modelo em anexo).

8.10.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.11 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

8.12 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.13 - Registro de Autorização de Funcionamento ou outro documento que comprove a regularização da Empresa junto a ANP – Agência Nacional do Petróleo. (somente para os itens 01 a 07).

8.14 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos constantes nos itens 8.2 a 8.13, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.15 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.18 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.19 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item **9.2**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 - DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO, DO CONTROLE DE PREÇOS

11.1 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

11.2 Para a formação dos preços foram utilizados: a Tabela de Preços ANP (Agência Nacional de Petróleo) dos Municípios base de Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR. Como não existe mediação de preço pela ANP em Chopinzinho, para evitar distorções também foram utilizados 04 (quatro) orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na zona urbana deste Município:

11.2.1 Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89;

11.2.2 Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda (Posto Delta), CNPJ nº 08.225.949/0002-82;

11.2.3 Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50;

11.2.4 Comércio de Combustíveis Kist (Posto Neulu), CNPJ 75.635.854/0002-24;

11.2.5 Auto Posto da XV Ltda., CNPJ 18.685.770/0001-80;

11.2.6 Posto Joaquim José Pasa – ME (Auto Posto Pasa), CNPJ 21.223.467/0001-70.

11.3 A formação de valor do Item 05 [Agente Redutor Líquido (ARLA 32)], partiu da média dos orçamentos, pois não é um produto que integra a Tabela ANP.

11.4 A contratação se dará pelo **Maior Percentual de Desconto** ofertado sobre o valor médio formado.

11.5 O controle, verificação será realizado mensalmente, ajustando-se os preços, para mais ou para menos, conforme variação do mercado, seguindo a regra maior percentual de desconto sobre a média formada (valor médio tabelas ANP Municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão + valor médio de no mínimo 04 orçamentos obtidos junto a postos localizados na zona urbana de Chopinzinho/PR).

11.5.1 Todas as alterações de valores, para mais ou para menos, serão submetidas ao contraditório e à ampla defesa.

11.5.2 Após, serão realizadas as devidas alterações no Sistema e nas Atas de Registro de Preços, com efeitos retroativos à data em que a Administração desencadeou o processo.

12 - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

12.3 Os Combustíveis deverão ser entregues pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

12.4 O Item 05 [Agente Redutor Líquido (ARLA 32)] deverá ser entregue sem custo algum de frete,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

parceladamente, de acordo com a necessidade das Secretarias, nos endereços indicados nas Notas de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão da NE. As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria, evidenciando a entrega e destinação do produto.

12.5 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas, pela Secretaria de Finanças.

13 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1 O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

13.2 Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município.

13.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

13.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

13.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

13.6 O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 2.072.198,768 (dois milhões, setenta e dois mil, cento e noventa e oito reais, e setecentos e sessenta e oito milésimos de reais)**.

14.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: **03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1684,1690), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 000 (1199), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (1197), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1489, 1686, 1685), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (1185, 1203, 1411), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1192, 1201, 1697), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 Fonte 104 (1688), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 Fonte 104 (1689), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1194, 1195, 1557), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (850, 855, 1289,1430).**

14.3 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

15 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

15.1 O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

15.2 Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município.

15.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

15.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

15.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

15.6 O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

16 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Todas as aquisições serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelas Secretarias:

16.1.1 Gestão: a responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficarão a cargo:

16.1.1.1 Secretaria de Administração e Finanças: Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração.

16.1.1.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Peretti – Secretário.

16.1.1.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fernando Roberto Colla – Secretário.

16.1.1.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.

16.1.1.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Édina Accorsi – Secretária;

16.1.1.6 Secretaria de Assistência Social: Gislaine Tânia Galeazzi – Secretária;

16.1.1.7 Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária.

16.1.1.8 **Atribuições:** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

16.1.2 Fiscalização: a responsabilidade pela fiscalização das Atas de Registro de Preços ficará a cargo:

16.1.2.1 Secretaria de Administração e Fiscalização: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinêz Caldato, Diretora do Departamento de Administração;

16.1.2.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal; Substituto – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário;

16.1.2.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Karin Cristina Pontel Gnoatto – Chefe do Departamento de Turismo – Secretaria de Administração; Substituta – Fernando Gressana, Administrador;

16.1.2.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Dyonatan de César, Chefe de Viação, almoxarifado e Frotas; Substituto – Amarildo Miguel Dalle Tese, Chefe de Serviços Urbanos;

16.1.2.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Rozeli Aparecida Scolari Lorenzi, Chefe de Divisão; Substituto – Fernanda Patel, Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura de Educação;

16.1.2.6 Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Operador de Máquinas (devido à restrição de saúde ocupa cargo de Motorista);

16.1.2.7 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

16.1.2.8 **Atribuições:** acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

17.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

17.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

17.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "6.3".

17.5 O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

17.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

17.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

17.8 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

17.9 O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

18 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) verificar, minuciosamente, e no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) os produtos deverão ser todos de primeira qualidade, e, em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) a contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição;

c) a contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;

d) a contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

19 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

19.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

20 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

20.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

20.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

20.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

20.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

20.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

20.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

20.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

21.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 – PENALIDADES

22.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

22.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

23 - DA RESCISÃO

23.1 Aos Contratos gerados a partir da Ata de registro de Preços, poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

23.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

23.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

24 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

24.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

25 - DA PUBLICIDADE

25.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

27 – DA SUCESSÃO E FORO

27.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

28 – ANEXOS DO EDITAL

28.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

29.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevat omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

29.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

29.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

29.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

29.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

29.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

29.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

29.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

29.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados, com identificação da Empresa, identificação e assinatura do Representante Legal e confirmados o seu recebimento.

29.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

29.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 17 de maio de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

1.1 Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.2 Constitui objeto deste certame, o **Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL BS 500, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (ARLA 32)**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação (Anexo 1), cabendo as Secretarias Municipais informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.3 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS: 02, 04 E 06;
RESERVA DE COTA PARA ME/EPP PARA OS ITENS: 03, 05 E 07;
PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL R\$
01 EXCLUSIVO ME/EPP	587	Litro	Combustível Tipo Álcool Etílico Hidratado	3,292		1.932,404
02 COTA PRINCIPAL	77.107	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	4,507		347.521,240
03 COTA ME/EPP	17.750	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	4,507		79.999,250
04 COTA PRINCIPAL	326.766	Litro	Combustível Tipo Diesel BS 500	3,479		1.136.818,900
05 COTA ME/EPP	22.995	Litro	Combustível Tipo Diesel BS 500	3,479		79.999,605
06 COTA PRINCIPAL	92.186	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3,567		328.827,460
07 COTA ME/EPP	22.427	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3,567		79.997,109
08	286	Bald	Agente Redutor	59,800		17.102,800



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXCLUSIVO ME/EPP		e	Líquido de óxidos de nitrogênio (ARLA 32). Com certificado INMETRO. Balde com 20 (vinte) litros.			
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				2.072.198,768		

2.4 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 2.072.198,768 (dois milhões, setenta e dois mil, cento e noventa e oito reais, e setecentos e sessenta e oito milésimos de reais)**, divido conforme:

2.4.1 Valor estimado Secretaria de Administração e Finanças – R\$ 30.181,922;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 4.475,451;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 132.276,473;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 1.196.651,826;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 267.467,218;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 63.989,261;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 377.156,617.

3 FONTES DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1684, 1690)

3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 000 (1199)

3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (1197)

3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1489, 1686, 1695)

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (1185, 1203, 1411)

3.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1192, 1201, 1697)

06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 Fonte 104 (1688)

06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 Fonte 104 (1689)

3.6 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1194, 1195, 1557)

3.7 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (850, 855, 1289, 1430)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

4.1 Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração.

4.1.1 Valores levantados entre 21/04 e 06/05/2019:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	ANP FCO. BELTRAO	ANP PATO BRANCO	AUTO POSTO VW	COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS KIST	POSTO BARANCELLI	POSTO NEULU	POSTO SÃO FCO.	POSTO XV	MÉDIA POSTOS ANP
1	Combustível Tipo Álcool Etílico Hidratado	3,299	3,345	3,340	3,290	3,170	3,280	3,150	3,460	3,292
2	Combustível Tipo Gasolina Comum	4,496	4,540	4,580	4,590	4,400	4,450	4,290	4,710	4,507



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3	Combustível Tipo Diesel BS 500	3,553	3,523	3,530	3,520	3,430	3,470	3,330		3,479
4	Combustível Tipo Diesel S 10	3,574	3,630	3,590	3,590	3,480	3,620	3,380	3,670	3,567
5	Agente Redutor Líquido de óxidos de nitrogênio (ARLA 32).				69,000	70,400	49,900	49,900		59,800

5 DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO, DO CONTROLE DE PREÇOS

5.1 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

5.2 Para a formação dos preços foram utilizados: a Tabela de Preços ANP (Agência Nacional de Petróleo) dos Municípios base de Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR. Como não existe mediação de preço pela ANP em Chopinzinho, para evitar distorções também foram utilizados 04 (quatro) orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na zona urbana deste Município:

5.2.1 Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89;

5.2.2 Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda (Posto Delta), CNPJ nº 08.225.949/0002-82;

5.2.3 Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50;

5.2.4 Comércio de Combustíveis Kist (Posto Neulu), CNPJ 75.635.854/0002-24;

5.2.5 Auto Posto da XV Ltda., CNPJ 18.685.770/0001-80;

5.2.6 Posto Joaquim José Pasa – ME (Auto Posto Pasa), CNPJ 21.223.467/0001-70.

5.3 A formação de valor do Item 05 [Agente Redutor Líquido (ARLA 32)], partiu da média dos orçamentos, pois não é um produto que integra a Tabela ANP.

5.4 A contratação se dará pelo **Maior Percentual de Desconto** ofertado sobre o valor médio formado.

5.5 O controle, verificação será realizado mensalmente, ajustando-se os preços, para mais ou para menos, conforme variação do mercado, seguindo a regra maior percentual de desconto sobre a média formada (valor médio tabelas ANP Municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão + valor médio de no mínimo 04 orçamentos obtidos junto a postos localizados na zona urbana de Chopinzinho/PR).

5.5.1 Todas as alterações de valores, para mais ou para menos, serão submetidas ao contraditório e à ampla defesa.

5.5.2 Após, serão realizadas as devidas alterações no Sistema e nas Atas de Registro de Preços, com efeitos retroativos à data em que a Administração desencadeou o processo.

6 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2 Os Combustíveis deverão ser entregues pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

6.3 O Item 05 [Agente Redutor Líquido (ARLA 32)] deverá ser entregue sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade das Secretarias, nos endereços indicados nas Notas de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão da NE. As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria, evidenciando a entrega e destinação do produto.

6.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas, pela Secretaria de Finanças.

18 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

18.1 O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

7.2 Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município.

7.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

7.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

7.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

7.6 O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

19 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Todas as aquisições serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelas Secretarias:

8.2 Gestão: a responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficará a cargo:

8.2.1 Secretaria de Administração e Finanças: Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração.

8.2.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Peretti – Secretário.

8.2.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fernando Roberto Colla – Secretário.

8.2.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.

8.2.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Édina Accorsi – Secretária;

8.2.6 Secretaria de Assistência Social: Gislaine Tânia Galeazzi – Secretária;

8.2.7 Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária.

8.3 Atribuições: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

8.4 Fiscalização: a responsabilidade pela fiscalização das Atas de Registro de Preços ficará a cargo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.2.7** Secretaria de Administração e Fiscalização: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinéz Caldato, Diretora do Departamento de Administração;
- 8.2.8** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal; Substituto – Valdomiro Cenci, Médico Veterinário;
- 8.2.9** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Karin Cristina Pontel Gnoatto – Chefe do Departamento de Turismo – Secretaria de Administração; Substituto – Fernando Gressana, Administrador;
- 8.2.10** Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Dyonatan de César, Chefe de Viação, almoxarifado e Frotas; Substituto – Amarildo Miguel Dalle Tese, Chefe de Serviços Urbanos;
- 8.2.11** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Rozeli Aparecida Scolari Lorenzi, Chefe de Divisão; Substituto – Fernanda Patel, Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura de Educação;
- 8.2.12** Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Operador de Máquinas (devido à restrição de saúde ocupa cargo de Motorista);
- 8.2.13** Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.
- 8.3 Atribuições:** acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1** O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;
- 9.2** Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 9.3** Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 9.4** O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item “6.3”.
- 9.5** O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

- 9.6** A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 9.7** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 9.8** O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.
- 9.9** O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- g)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- h)** verificar, minuciosamente, e no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- j)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- k)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- l)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- e)** os produtos deverão ser todos de primeira qualidade, e, em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso;
- f)** a contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição;
- g)** a contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;
- h)** a contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 PENALIDADES

11.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II - advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III - penalidades pecuniárias:**
 - a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do Contrato;
 - b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c)** multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
 - d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
 - e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
 - f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do Contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
- VI -** a rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII -** os contratantes resolvem aplicar ao Contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.2 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO DE AQUISIÇÃO PARA COMBUSTÍVEIS

1 INTRODUÇÃO

Contratação de empresas para continuidade de fornecimento, à este Município, de materiais de consumo – combustíveis, tipo Etanol, Gasolina, Óleo Diesel BS500, Óleo Diesel S10, e ARLA 32 - Agente Redutor Líquido de óxidos de nitrogênio (Arla 32), na forma de registro de preços, com posto de entrega localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, conforme especificações e quantitativos, partes integrantes deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

Os veículos e maquinários utilizados pelas Secretarias Municipais são ferramentas importantíssimas para manter e executar todas as ações da Administração Pública em todas as áreas do Município, tanto para a execução dos trabalhos rotineiros, bem como na execução das atividades relacionadas às políticas públicas de cada uma. Sendo imprescindível o processo para contratação de empresa para fornecimento de combustível ao Município.

2.1 Trabalhos e Ações das Secretarias

2.1.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA): a Secretaria de Administração possui 04 veículos vinculados. 01 veículo Fiat Uno, utilizado pelos departamentos e divisões (Comunicação, Patrimônio, Compras, Administração, etc.) para realização de serviços rotineiros dentro do Município; 01 Volkswagen Voyage, utilizado pela secretaria, departamentos e divisões, em serviços e deslocamentos rotineiros mas principalmente em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc.; 01 Volkswagen Gol, utilizado pela Divisão de Planejamento para acompanhamento, vistoria e fiscalização de obras e vias públicas em toda a extensão urbana do Município; o veículo Ford Fusion vinculado ao Gabinete, utilizado em tempo integral pelo Prefeito em função do cargo, no traslado diário em viagens curtas ou longas, dentro ou fora do município. E os veículos vinculados a Defesa Civil de Chopinzinho 01 Volkswagen Parati e 01 caminhão Volkswagen, são utilizados para o desenvolvimento das funções de articulação e coordenação de ações preventivas, de socorro, assistenciais e de recuperação, com o objetivo de salvar vidas, ajudar à população em catástrofes e acidentes.

2.1.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF): a Secretaria de Finanças possui vinculado 01 veículo, o Chevrolet Onix utilizado nas ações preventivas de fiscalização em toda a extensão urbana do Município a estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e serviços de ambulantes; em vistorias das condições de zoneamento urbano, segurança, funcionalidade, salubridade e outras condições; em diligências e vistorias prévias para licenciamento de publicidade, barracas de vendas, bancas de jornais, equipamentos de diversões e outros equipamentos provisórios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

(SMEIT): a Secretaria de Desenvolvimento Econômico possui um veículo vinculado, um veículo Renault Logan, o qual é utilizado para o deslocamento e desenvolvimento de serviços rotineiros também em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc. E passará a contar com um Volkswagen Gol, cedido em comodato pelo Estado para uso da Agência do Trabalhador.

2.1.2 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA): a

Secretaria de Agricultura possui 12 veículos vinculados, destes 10 são utilizados pelos servidores para o desenvolvimento dos programas realizados pela Secretaria nas 2.416 propriedades rurais do Município. Sendo, 01 Chevrolet Montana é utilizada exclusivamente pelo Secretário no desenvolvimento de suas funções. 07 veículos (05 Fiat Uno, 01 veículo Volkswagen Gol e 1 Volkswagen Parati), são utilizados pelos veterinários, para os atendimentos na execução dos exames e vacinação contra Brucelose e Tuberculose, além do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e nos acompanhamentos do manejo de dietas alimentares do gado leiteiro, planejamento forrageiro, reprodução de gado leiteiro e índices zootécnicos. 02 veículos (01 Chevrolet Montana e 01 Fiat Uno) são utilizadas pela Direção do Departamento de Meio Ambiente e Departamento de Assuntos Indígenas, pelo Meio Ambiente para a realização de visitas e vistorias em prol do município na prestação dos serviços da área técnica na agricultura e na pecuária, para a execução de vistorias ambientais com ou sem necessidade de encaminhamento ao IAP, inclusive com idas a sede do IAP em Pato Branco; pelos Assuntos Indígenas, na coordenação, na promoção e no atendimento as reservas indígenas. E os veículos destinados a Casa Familiar Rural 01 Fiat Uno e 01 Volkswagen Kombi, que são utilizados para o transporte de alunos, professores e funcionários, no desenvolvimento de alternativas para a promoção a permanência do jovem no campo, para a busca da qualidade de vida e gosto pelas questões que envolvam a terra. Além do combustível para a manutenção dos veículos vinculados a Secretaria o Município também mantém o termo de cooperação, através da Lei Municipal 3.770/2019, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e da outras providências, art. 2º, § 1º, item IV, pela qual tem a obrigação de fornecer Gasolina e óleo Diesel a Associação das Reservas Indígenas Linha Luiz – APROIL, através dos recursos oriundos do repasse do ICMS Ecológico, a Secretaria de Agricultura fornece combustível a Associação das Reservas Indígenas, pela qual a partir do ano de 2019 o Município deverá fornecer anualmente 21.000L (vinte e um mil litros) de óleo diesel comum e 4.500L (quatro mil e quinhentos litros) de gasolina (cópia termo anexa). O termo de cooperação tem por finalidade a promoção da extensão rural, para o desenvolvimento rural sustentável, para a promoção da cidadania e qualidade de vida, do desenvolvimento e fortalecimento da agricultura indígena familiar e coletiva.

2.1.3 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU): o Município de

Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana/chopinzinho>), tem aproximadamente 2.800 km de malha viária, 2.416 propriedades rurais formais, tendo pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município, a área urbana tem aproximadamente 14.684.176,69 metros quadrados, com aproximadamente 77,29 quilômetros de vias urbanas. Devido a extensão territorial a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tem uma gama enorme de trabalhos para desenvolver para executa-los conta com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61 veículos / maquinários vinculados em sua frota em atividade (12 veículos, 19 caminhões, 30 equipamentos rodoviários), os quais são utilizados nos mais diversos serviços executados pela Secretaria, seja para execução dos serviços/obras em si ou para o deslocamento de pessoal e equipamentos/ferramentas de trabalho para obras que sejam de serviço manual. Na zona rural a Secretaria de Viação, desenvolve trabalhos de recuperação / revitalização das estradas, construção e recuperação de pontes e bueiros, nos mais diversos pontos das comunidades da área rural do município, também desde 2017 vem atendendo ao Programa Porteira Adentro, na execução de manutenções de entradas das propriedades rurais, colocação de cascalho nas entradas de estrebarias, aviários e chiqueirões de porcos. Na zona urbana são desenvolvidas as obras do Programa Asfalto na Minha Rua, e as obras do Parque do Lago; também são desenvolvidos os serviços de natureza contínua, como os reparos nas tubulações e bocas de lobo para escoação das águas pluviais; manutenção dos meio fios, das calçadas, pintura das ruas; a limpeza do quadro urbano com recolhimento de entulhos e galhos de árvores, muitas vezes nos locais onde são recolhidos os entulhos faz necessária a limpeza da rua “lavar” com água, onde é utilizado o caminhão pipa; em épocas de seca são molhados os canteiros de flores na Avenida XV de Novembro, serviço que também é realizado com o caminhão pipa. Estradas de chão ou asfaltadas, pontes, bueiros, tubulações e bocas de lobo, precisam de manutenção contínua, havendo serviços a serem executados pela Secretaria anualmente o ano inteiro.

2.1.4 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE): a Secretaria de Educação estão vinculados 17 veículos a frota municipal - 04 veículos, 01 caminhonete, 01 Van e 11 ônibus, os quais são utilizados diariamente para a prestação dos serviços na área da educação: 03 ônibus (AYQ 3785, ASA 3354, ARS 4376), executam as linhas do transporte das crianças que frequentam os Centros de Educação Infantil, CMEI Recanto Feliz, CMEI Criança Esperança, CMEI Primeiros Passos, CMEI Excelência – Creche Empresa, CMEI Cristo Rei, duas viagens dia, diariamente rodam 101,8 Km, 2036 quilômetros mensais; 01 ônibus (BCL 7320) executa a linha do transporte dos alunos, que frequentam a Escola Especializada Tereza Furigo (APAE), período três viagens dia (matutino e vespertino), roda diariamente 80 km, 1600 quilômetros mensais; 01 ônibus (ARZ 6691) executa a linha que transporta crianças das Comunidades do Samambaial, Linha Silva, Capitel Santo Antônio e Santo Antônio Igreja, zona rural do município levando crianças em Escolas e Cmeis, roda diariamente 150 km, 3000 quilômetros mensais; 01 ônibus (ARS 7860) executa a linha que transporta os alunos para IFPR – Coronel Vivida, três vezes na semana faz o trajeto de ida e volta 03 vezes ao dia, dois dias na semana faz o trajeto de ida e volta e 02 vezes ao dia, rodando 220 Km semanais, 880 quilômetros mensais; 01 ônibus (MIN 9221) executa a linha do transporte dos universitários até a cidade de Francisco Beltrão, rodando diariamente 170 Km, 3400 quilômetros mensais; 03 ônibus (AAT 2096, ARA 0053, BBL 8879, NOVO) e uma Van Citroen Jumper (AYR 6136) conforme necessidade são utilizados, o que estiver livre é utilizado para o transporte 15 trabalhadores que são levados até a Cidade de Coronel Vivida, onde são realizadas duas viagens diárias rodando-se 72 quilômetros; para o transporte de alunos da Educação Básica em visitas e atividades extraclasse e para eventuais reposições quando de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

problemas em outros ônibus. O veículo **Ford** F-350 é utilizado para o transporte dos produtos da merenda escolar, dos materiais escolares, além de outros serviços quando faz-se necessário como para o transporte de móveis e equipamentos, somente no transporte da merenda, semanalmente são rodados 138 quilômetros com o veículo para a entrega nas 10 Escolas (cidade e interior) e nos 05 CMEIS do Município. O veículo Volkswagen **Parati** é utilizado exclusivamente pelo servidor responsável por pequenos serviços de manutenção prediais, além dos deslocamentos diários a serviço da Secretaria de Educação o mesmo também realiza pequenos serviços as outras Secretarias quando solicitado; os demais veículos, um Fiat **Uno** e o Renault **Logan**, são utilizados para o deslocamento dos profissionais que fazem acompanhamento técnico e pedagógico (nutricionistas, pedagogos, psicólogos) nas 10 escolas e nos 05 CMEIS do Município. Ainda um Fiat Uno utilizado exclusivamente pelo Departamento de Esportes, para o desenvolvimento das atividades e serviços inerentes.

2.1.5 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): a Secretaria de Assistência Social possui **12** veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Assistência social: para o transporte dos motoristas e demais profissionais nas atividades afins a serviço e ou para serviço do Órgão Gestor; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fazendo parte desta assistência os atendimentos referentes ao Bolsa Família; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar; para o transporte/locomção de servidores públicos para capacitações necessárias, previstas pela NOB/RH/SUAS na política de capacitação continuada; para o transporte de crianças, adolescentes e idosos, usuários das políticas públicas da cidade e do interior do município; também para deslocamentos a outros municípios dentro e fora do estado para atender as necessidades sociais dos usuários dos serviços realizados pela secretaria.

2.1.6 Secretaria Municipal de Saúde (SMS): a Secretaria de Saúde possui **28** veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Saúde, para o transporte de pacientes para os Municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Marechal Candido Rondon, Curitiba, Campo Largo e Ibacaré, para a realização de cirurgias, internamentos, hemodiálise, radioterapia, quimioterapia, consultas e exames especializados, bem como para o transporte de urgência e emergência nas transferências hospitalares; para o transporte diário das Equipes Estratégia da Saúde da Família das comunidades do interior, dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Frei Vito, também da Unidade Central; para o deslocamento dos profissionais na realização de consultas, procedimentos e visitas domiciliares; para o deslocamento dos profissionais da Clínica Municipal de Fisioterapia para realização de atendimento domiciliar; para o transporte diário dos pacientes que frequentam o Centro de Atenção Psicossocial –



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CAPS; para o deslocamento da equipe dos Agentes de Endemias in loco na realização de visitas e inspeções sanitárias; também para o deslocamento das equipes da Secretaria de Saúde para reuniões, cursos e treinamentos.

3 DA DESTINAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

3.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8944 – Secretaria de Administração;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4094 – Divisão de Patrimônio;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542 – Sec. ADM - Divisão de Planejamento e Projetos;
- 01 veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete;
- 01 VOLKSWAGEN Parati, placas: ARG 6107 - Defesa Civil;
- 01 caminhão VOLKSWAGEN 13150, placa ANI 3658 – Defesa Civil.

3.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF):

- 01 veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259 – Secretaria de Finanças.

3.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT):

- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AEU 5228 – Cedido em Comodato pelo Estado;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704 – Novo Cedido em Comodato pelo Estado.

3.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA):

Veículos utilizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- 06 veículos FIAT Uno, placas: AMX 4102 - AUD 9726 - ANH 6592 - AND 4912 - AUB 2861 – ALG 8147 (Cedido pela Receita Federal);
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa: BBQ 4905 – Novo Cedido em Comodato pelo Estado;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa ATX 9970;
- 02 veículos CHEVROLET Montana, placas: BBN 5145 – BBN 5279.

Veículos utilizados pela Casa Familiar Rural - Secretaria de Agricultura:

- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AXZ 1293;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMO 4188.

Veículos e equipamentos utilizados pelas Associações das Reservas Indígenas:

- 03 equipamentos agrícolas: 01 trator New Holland TL-75-E – 01 trator LS-80 – 01 trator Valmet 88;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AGE 7184;
- 01 veículo FIAT Strada, placa AUA 1021;
- 01 veículo VW Saveiro, placa BAB 4376;
- 01 veículo GM Celta, placas MBL 4492
- 01 veículo FORD Fiesta, placas AOB 5918;
- 01 veículo CHEVROLET Montana, placas: AXK 3343.

3.5 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU):

- 01 veículo CHEVROLET Montana, placa: BBY 3468 (novo);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 02 veículos FIAT Palio, placas: AZY 8515 - MAC 2295;
- 02 veículos FIAT Strada, placas: AQG 1459 (Operários) - AUF 7429 (Oficina);
- 03 veículos FIAT Uno, placas: ANU 3875 - NLP 4492 - ARI 3404;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AOZ 0645;
- 01 veículo HYUNDAI Azera, placa ATQ 5994;
- 01 veículo RENAULT MASTER, placa ANL 9089;
- 01 veículo NISSAN Frontier, placa AME 3411;
- 01 caminhão FORD Cargo, 2628 E, placa ANS 5521;
- 01 caminhão FORD Cargo, 1517 E, placa ASH 7745;
- 03 caminhões FORD F14000, placa ABQ 5137 – ABP 1804 – AAQ 2263;
- 01 caminhão FORD F4000, placa AAM 5901;
- 01 caminhão FORD F350, placa ABY 6326;
- 01 caminhão IVECO TECTOR Basculante, placa BBY 7322 (novo);
- 01 caminhões MERCEDES BENS 1313 PIPA, placa – ACL 5331;
- 01 caminhão MERCEDES BENS 1620, placa AHH 5751;
- 01 caminhão MERCEDES BENS 1618, placa BWE 8460;
- 01 caminhão Trucado MERCEDES BENS 1935, placa BTS 7622;
- 01 caminhão Trucado MERCEDES BENS 1938, placa: ALN 8900;
- 02 caminhões VOLVO Trucado VM 270, placas: ITZ 7035 – ITC 9036 (novos);
- 03 caminhões VOLKSWAGEN 26220, placas: APN 7303 – ASX 1278 – ASX 1276;
- 01 caminhão MERCEDES BENS Atron 2729, placa AYI 5718;
- 01 escavadeira CARTERPILLAR, 315C;
- 01 escavadeira KOMATSU PC 160 LC8;
- 01 escavadeira DOOSAN;
- 01 escavadeira JCB, J5210 (nova);
- 01 escavadeira hidráulica (SEDU projeto SAM48 em processo para aquisição);
- 01 minicarregadeira BOB CAT;
- 01 motoniveladora CATERPILLAR CAT 120 H;
- 01 motoniveladora CATERPILLAR 120 K;
- 01 motoniveladora HUBER WARCO;
- 01 motoniveladora HUBER WARCO 140M;
- 01 motoniveladora NEW HOLLAND RG140;
- 01 motoniveladora XCMG (nova);
- 01 pá carregadeira CATERPILLAR, 924 GZ;
- 01 pá carregadeira DOOSAN, DL 200;
- 01 retroescavadeira CATERPILLAR 416 D;
- 01 retroescavadeira CATERPILLAR (adquirida está para chegar);
- 01 retroescavadeiras JCB;
- 02 retroescavadeiras JCB 3C;
- 01 retroescavadeira JCB 3CX (nova);
- 02 retroescavadeiras NEW HOLLAND LB90;
- 02 rolo Compactador CARTERPILLAR, CS 423E;
- 01 rolo Compactador CATERPILLAR, CS 533D;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 01 rolo Compactador HAMM 3411;
- 01 rolo Compactador XCMG;
- 02 trator FIATALLIS, FD9;
- BRITADOR MOVEI 6240.

3.2 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448;
- 02 veículos FIAT Uno, placas: ANP 9939 – ARJ 1669;
- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851;
- 01 veículo FORD F-350, placa AJI 7536;
- 01 veículo CITROEM Jumper, placa AYR 6136;
- 04 veículos AGRAL Ônibus, placas: ASA 3354 – ARS 4376 – ARS 7860 – ARZ 6691;
- 02 veículos VOLARE Ônibus, placas: AYQ 3785 – BBL 8879;
- 03 veículo MARCOPOLO Ônibus, placas: MIN 9221 – BCL 7320 – BCW 7C23;
- 02 veículos MERCEDES BENS Ônibus, placas: AAT 2096 – ARA 0053.

3.3 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

- 01 veículo novo CITROEN Aircross PBL 2240 (Projeto SUAS);
- 01 veículo FIAT Ducato, placa AQH 8033;
- 01 veículo FIAT Uno, placa ARJ 1670;
- 01 veículo RENAULT Master, placa BBC 9421;
- 03 veículo VOLKSWAGEN Gol, placas: AXW 3527 – AWI 5929 – AWE 4073;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BAX 6431.

3.4 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4103;
- 02 veículos FIAT Palio Weekend, placas: AOE 6552 – BCV 1G15;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXM 3518;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219;
- 08 veículos VOLKSWAGEN Voyage, placas: AXL 8738 – BAB 4375 – AZW 1324 – AZW 3251 – AYJ 2726 – BAT 7537 – AYJ 2749 – BCC 8945 (veículo será utilizado para viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.);
- 01 veículo CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893;
- 03 veículos CHEVROLET Spin, placas: BAS 5451 – BBU 5824 – BBU 5825;
- 01 veículo CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G71
- 01 veículo FIAT Doblo, placa AYP 2681;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AJS 3998;
- 03 veículos RENAULT Master Ambulâncias, placas: AZN 8591 – ASA 7865 – AYI 3684;
- 02 veículos RENAULT Master, placas: BAQ 8678 – BAQ 8670;
- 01 veículo AGRAL MASCA GRANMINI Micro Ônibus, placa ARN 3512;
- 01 veículo MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745;
- 01 veículo MERCEDES BENZ SPRINTER 515 CHASSI 8AC906657KE166680.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 DA QUANTIDADE

4.1 As quantidades solicitadas serão baseadas na quantidade consumida no período 01/07/2018 a 31/03/2019 (09 meses), período de aquisição do processo vigente, Processo 130/2018, Pregão 46/2018, conforme relatórios anexos e como margem de segurança serão adicionados 10% a quantidade total necessária.

4.2 Secretaria Municipal de Administração (SMA):

4.3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO		01/07/18 a 31/03/19	MÉDIA 10 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
11998	FIAT UNO AMX 4094	739,139	73,914	886,967
19460	VOLKSVAGEN GOL AXE 6542	688,087	68,809	825,704
80189	FORD FUSION BAN 9065	1865,912	186,591	2239,094
81196	VOLKSWAGEN VOYAGE BCC 8944	479,032	47,903	574,838
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				4526,604
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				4979,264
	Combustível Tipo Diesel BS 500			
13949	VOLKSWAGEN PARATI ARG 6107	328,548	32,855	394,258
78792	VOLKSWAGEN BOMBEIRO ANI 3658	645,948	64,595	775,138
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL COMUM PARA 12 MESES				1169,395
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				1286,335

4.4 Secretaria Municipal de Finanças (SMF)

SECRETARIA DE FINANÇAS				
CÓDIGO		01/07/18 a 31/03/19	MÉDIA 10 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
81096	CHEVROLET ONIX BBN 5259 (INICIO ABASTECIMENTO 10/2017)	549,176	54,918	659,011
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				659,011
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				724,912

4.5 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMDEIT)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA				
CÓDIGO		01/07/18 a 31/03/19	MÉDIA 10 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
81085	RENAULT LOGAN BBM 0947	600,182	60,018	720,218
78782	VOLKSWAGEN GOL AEU 5228	58,418	5,842	70,102
81192	VOLKSWAGEN GOL BBW 7704	94,000	9,400	112,800
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				903,120



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%

993,432

4.6 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA)

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				
CÓDIGO		01/07/18 a 31/03/19	MÉDIA 10 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
	Sec. Agricultura			
11999	FIAT UNO AMX 4102	414,481	41,448	497,377
78889	FIAT UNO AUD 9726	697,012	69,701	836,414
78772	FIAT UNO ANH 6592	407,337	40,734	488,804
78790	FIAT UNO AND 4912 (encostado desde 10/2017)		0,000	0,000
78888	FIAT UNO AUB 2861	476,648	47,665	571,978
19247	FIAT UNO ALG 8147 (CEDIDO PELA RECEITA FEDERAL)	702,124	70,212	842,549
81131	VOLKSWAGEN GOL BBQ 4905	599,499	59,950	719,399
78770	VOLKSWAGEN PARATI ATX 9970	566,550	56,655	679,860
81094	CHEVROLET MONTANA BBN 5145	760,241	76,024	912,289
81095	CHEVROLET MONTANA BBN 5279	720,607	72,061	864,728
	Casa Familiar Rural			
11930	FIAT UNO AMO 4188	289,068	28,907	346,882
12966	VOLKSWAGEN KOMBI AXZ 1293	570,048	57,005	684,058
	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico			
8484	FIAT UNO AGE 7184 (ENCOSTADO PARA REMARCAR CHASSIS)	São fornecidos 4500 litros de Gasolina Tipo Comum ANO		
12944	FIAT STRADA AUA 1021			
81249	FIAT UNO CAD 0463			
79977	VW SAVEIRO BAB 4376			
81043	GM CELTA MBL 4492			
81093	FORD FIESTA AOB 5918			
12945	CHEVROLET MONTANA AXK 3343			4500,000
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				11944,338
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				13138,772
	Combustível Tipo Diesel BS 500			
	Sec. Agricultura			
13770	FORD CARGO 2425 AKF 8694 Caminhão (CEDIDO ASMACH 10/2016)			
81337	FORD CARGO 1119 OPERACIONAL BCV 2A29 (CEDIDO A COOPERATIVA PARA COLETA DE LIXO)			
	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico			
	MERCEDES BENS 1113 CZA 6204	São fornecidos 21000 litros		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	TRATOR NEW HOLLAND TL75E	de Óleo Diesel Tipo Comum ANO	
	TRATOR VALMET 88		
	TRATOR MASSEY FERGUNSON 4292		
	TRATOR JHON DEERE E5085		
	TRATOR NEW HOLLAND TL75E		
	TRATOR FORD 6600		
	TRATOR NEW HOLLAND TL75E		
	TRATOR LS TACTOR/PLUS		21000,000
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL COMUM PARA 12 MESES			21000,000
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%			*****

4.7 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU)

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
CÓDIGO		01/07/18 a 31/03/19	MÉDIA 10 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
	VEÍCULOS LEVES			
81187	CHEVROLET MONTANA BBY 3468	1314,177	131,418	1577,012
79916	FIAT PALIO AZY 8515	1797,846	179,785	2157,415
81114	FIAT PALIO MAC 2295	793,124	79,312	951,749
13009	FIAT STRADA AQG 1459	496,173	49,617	595,408
78960	FIAT STRADA AUF 7429	1315,327	131,533	1578,392
13791	FIAT UNO ANU 3875 (encostado para conserto)			
19230	FIAT UNO NLP 4492	687,563	68,756	825,076
14533	FIAT UNO ARI 3404	1551,189	155,119	1861,427
19300	VOLKSWAGEN GOL AOZ 0645	1105,454	110,545	1326,545
16936	HYUNDAI AZERA ATQ 5994 (encostado para conserto)	52,015		
12951	RENAULT MASTER AMBULANCIA ANL 9089 - esta sendo utilizada para o transporte de servidores	145,239	14,524	174,287
	OUTROS EQUIPAMENTOS			
78856	MOTOSSERA	15,057	1,506	18,068
7977	ROÇADEIRA	375,287	37,529	450,344
7828	ROÇADEIRA	382,738	38,274	459,286
12902	PULVERIZADOR	7,319	0,732	8,783
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				11983,792
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				13182,171
	Combustível Tipo Diesel BS 500			
	VEÍCULO PORTE MÉDIO			
15917	NISSAN FRONTIER AME 3411	838,015	83,802	1005,618
	VEÍCULO PESADO CAMINHÕES			
13825	CARGO 2628 E ANS 5521	6615,339	661,534	7938,407
15838	CARGO 1517 E ASH 7745	4987,000	498,700	5984,400
7784	FORD F14000 ABQ 5137	2123,172	212,317	2547,806
7785	FORD F14000 ABP 1804	3313,007	331,301	3975,608



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7789	FORD F14000 AAQ 2263	2940,778	294,078	3528,934
78774	FORD F4000 AAM 5901	764,385	76,439	917,262
13769	FORD F350 ABY 6326	766,650	76,665	919,980
7790	MERCEDES BENS 1313 ACL 5331	1176,000	117,600	1411,200
7791	MERCEDES BENS 1620 AHH 5751	780,000	78,000	936,000
78801	MERCEDES BENS 1618 BWE 8460	2674,327	267,433	3209,192
78798	MERCEDES BENS 1935 BTS 7622	1714,000	171,400	2056,800
78799	MERCEDES BENS 1938 ALN 8900	8063,000	806,300	9675,600
78771	VOLKSWAGEN 26220 APN 7303	8283,726	828,373	9940,471
16071	VOLKSWAGEN 26220 ASX 1278	8611,283	861,128	10333,540
16072	VOLKSWAGEN 26220 ASX 1276	8469,000	846,900	10162,800
	EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS			
	02 CARREGADEIRAS			
11970	CATERPILLAR 924	8181,000	818,100	9817,200
15880	DOOSAN DL 200	10150,000	1015,000	12180,000
	01 MINICARREGADEIRA			
19999	BOB CAT	1180,757	118,076	1416,908
	06 MOTONIVELADORAS			
7767	CATERPILLAR 120H	5011,000	501,100	6013,200
19401	CATERPILLAR 120K	9665,000	966,500	11598,000
7775	HUBER	1647,000	164,700	1976,400
7776	HUBER 140M	390,000	39,000	468,000
18213	NEW HOLLAND RG 140	6782,000	678,200	8138,400
81188	XCMG MODELO GR 1803	10795,000	1079,500	12954,000
	08 RETROESCAVADEIRAS			
13065	CATERPILLAR 416D	975,261	97,526	1170,313
24401	CATERPILLAR 416 F2 (adquirida em 12/2018 início do abastecimento 01/2019, previsão de consumo mensal igual a Caterpillar 13065)		97,526	1170,312
16006	JCB	4296,000	429,600	5155,200
18997	JCB 3C	4975,529	497,553	5970,635
19768	JCB 3C	3975,000	397,500	4770,000
81199	JCB 3CX TT	7770,019	777,002	9324,023
78805	NEW HOLLAND LB90	806,000	80,600	967,200
13920	NEW HOLLAND LB90	3712,106	371,211	4454,527
	05 ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS			
78793	CATERPILLAR 315C	4740,000	474,000	5688,000
20018	KOMATSU PC 160 LC8	11431,050	1143,105	13717,260
17463	DOOSAN DX 140 (equipamento esta encostado, será consertado)			
81244	DOOSAN DX 140 LC	7023,000	702,300	8427,600
81198	JCB JS 210 SC	9607,000	960,700	11528,400
	02 TRATOR DE ESTEIRA			
8015	FIATALLIS FD 901	7353,045	735,305	8823,654
8093	FIATALLIS FD 9	3417,000	341,700	4100,400
	05 ROLOS COMPACTADORES			
12054	CATERPILLAR CS423E	2461,000	246,100	2953,200
7779	CATERPILLAR CS423E	354,000	35,400	424,800



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11945	CATERPILLAR 533D	3219,028	321,903	3862,834
19716	HAAM 3411	7208,000	720,800	8649,600
81200	XCMG XS1	7585,000	758,500	9102,000
	OUTROS EQUIPAMENTOS			0,000
24398	BRITADOR MOVEL 6240 (adquirido em 01/2019 - previsão de consumo aproximadamente 10L por hora trabalhada 2h diárias - 10h semanais - 40h mensais - 400 L mes)		400,000	4800,000
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL COMUM PARA 12 MESES				254165,684
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				279582,253
	Combustível Tipo Diesel S 10			
	VEÍCULOS PESADOS CAMINHÕES			
19695	MERCEDES BENS ATRON 2729 AYI 5718	7959,149	795,915	9550,979
81130	VOLVO VM 270 ITZ 7035	8663,670	866,367	10396,404
81129	VOLVO VM 270 ITC 9036	7202,592	720,259	8643,110
81189	IVECO TECTOR BBY 7322	9717,344	971,734	11660,813
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL S10 PARA 12 MESES				40251,306
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL S10 PARA 12 MESES MAIS 10%				44276,437
	ARLA Balde com 20 (vinte) litros			
	São necessários 5 litros de Arla para cada 100 litros de Óleo Diesel Tipo S10			100,628
QUANTIDADE TOTAL ARLA PARA 12 MESES				100,628
QUANTIDADE TOTAL ARLA PARA 12 MESES MAIS 10%				110,691

4.8 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
CÓDIGO		01/07/18 a 31/03/19	MÉDIA 10 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
13663	VOLKSWAGEN PARATI AQW 2448	448,295	44,830	537,954
13808	FIAT UNO ANP 9939	771,373	77,137	925,648
13998	FIAT UNO ARJ 1669 (ESPORTE)	1024,530	102,453	1229,436
81084	RENAULT LOGAN BBM 0851	849,625	84,963	1019,550
19302	RENAULT CLIO MFT 4391 (veículo encostado desde julho 2018)	59,031		
	OUTROS EQUIPAMENTOS			
78815	ROÇADEIRA	332,195	33,219	398,628
19582	ROÇADEIRA			
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				4111,216
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				4522,337
	Combustível Tipo Diesel BS 500			
11965	FORD F350 AJI 7536	1025,894	102,589	1231,073
20247	AGRALE Ônibus ASA 3354	3326,829	332,683	3992,195
20246	AGRALE Ônibus ARS 4376	3092,991	309,299	3711,589



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20344	AGRALE Ônibus ARS 7860	2995,928	299,593	3595,114
20248	AGRALE Ônibus ARZ 6691	4840,418	484,042	5808,502
81173	MARCOPOLO Ônibus MIN 9221	13152,850	1315,285	15783,420
11956	MERCEDES BENS Ônibus AAT 2096	5520,555	552,056	6624,666
78776	MERCEDES BENS Ônibus ARA 0053	1908,659	190,866	2290,391
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL COMUM PARA 12 MESES				43036,949
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				47340,644
Combustível Tipo Diesel S 10				
20567	CITROEN JUMPER AYR 6136	2864,418	286,442	3437,302
20563	VOLARE Ônibus AYQ 3785	4712,692	471,269	5655,230
81083	VOLARE Ônibus BBL 8879	2534,630	253,463	3041,556
81250	MARCOPOLO/VOLARE Ônibus BCL 7320 (adquirido em 09/2018, início do abastecimento 10/2019)	2086,097	347,683	4172,194
81353	MARCOPOLO/VOLARE BCW 7C23 (adquirido em 10/2018, iniciou o abastecimento em 02/2019)	642,184	321,092	3853,104
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL S 10 PARA 12 MESES				20159,386
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL S10 PARA 12 MESES MAIS 10%				22175,325
ARLA Balde com 20 (vinte) litros -				
São necessários 5 litros de Arla para cada 100 litros de Óleo Diesel Tipo S10				50,398
QUANTIDADE TOTAL ARLA PARA 12 MESES				50,398
QUANTIDADE TOTAL ARLA PARA 12 MESES MAIS 10%				55,438

4.9 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
CÓDIGO		01/07/18 a 31/03/19	MÉDIA 10 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
Combustível Tipo Gasolina Comum				
VEÍCULOS PORTE LEVE				
	CITROEN AIRCROSS PBL 2240 (Projeto SUAS, será utilizado para serviços administrativos e viagens longas previsão de consumo igual ao Volkswagen Voyage 79962)		149,555	1794,660
81239	CHEVROLET SPIN BCE 1464	917,039	91,704	1100,447
13944	FIAT UNO ARJ 1670 (estava encostado desde 05/2018, foi concertado e voltou a ser utilizado 02/2019, pelo Conselho Tutelar, será considerada a média de consumo do veículo 19653)		135,288	1623,456
81272	FIAT UNO ATTRACTIVE BCP 7206 (adquirido em 11/2019 - início do abastecimento 12/2018)	303,124	30,312	363,749
19653	VOLKSWAGEN GOL AXW 3527 (era utilizado pelo Conselho Tutelar, voltou para CRAS N. Sra. Aparecida)	1352,882	135,288	1623,458
18972	VOLKSWAGEN GOL AWI 5929	558,018	55,802	669,622



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18901	VOLKSWAGEN GOL AWE 4073	123,027	12,303	147,632
80464	VOLKSWAGEN VOYAGE BAX 6431	1103,407	110,341	1324,088
79962	VOLKSWAGEN VOYAGE AZZ 5302	1495,546	149,555	1794,655
	VEÍCULOS PORTE MÉDIO			
18973 81113	VOLKSWAGEN KOMBI AWA 2402	991,152	99,115	1189,382
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				11631,150
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				12794,265
	Combustível Tipo Diesel BS 500			
13477	FIAT DUCATO AQH 8033	417,939	41,794	501,527
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL COMUM PARA 12 MESES				501,527
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				551,679
	Combustível Tipo Diesel S 10			
81053	RENAULT MASTER BBC 9421(início do abastecimento 10/2017)	897,390	89,739	1076,868
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL S10 PARA 12 MESES				1076,868
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL S10 PARA 12 MESES MAIS 10%				1184,555
	ARLA Balde com 20 (vinte) litros			
	São necessários 5 litros de Arla para cada 100 litros de Óleo Diesel Tipo S10			2,827
QUANTIDADE TOTAL ARLA PARA 12 MESES				2,692
QUANTIDADE TOTAL ARLA PARA 12 MESES MAIS 10%				2,961

4.10 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

SECRETARIA DE SAÚDE				
CÓDIGO		01/07/18 a 31/03/19	MÉDIA 10 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Álcool Etílico Hidratado			
20048	VOLKSWAGEN KOMBI AJS 3998	444,142	44,414	532,970
QUANTIDADE TOTAL ALCOOL PARA 12 MESES				532,970
QUANTIDADE TOTAL ALCOOL COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				586,267
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
12000	FIAT UNO AMX 4103	615,800	61,580	738,960
20569	FIAT DOBLO AYP 2681	1655,492	165,549	1986,590
81092	FIAT PALIO WEEKEND AOE 6552 (início do abastecimento 10/2018)	562,559	93,760	1125,118
81336	FIAT PALIO WEEKEND BCV 1G15 (adquirido em 01/2019, será utilizado para o atendimento do Programa Melhor em Casa, previsão de consumo igual ao Volkswagen 19971)		204,592	2455,104
19707	VOLKSWAGEN GOL AXM 3518	675,486	67,549	810,583
79995	VOLKSWAGEN SAVEIRO BAC 9219	1093,954	109,395	1312,745



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

19405	VOLKSWAGEN VOYAGE AXL 8738 (utilizada em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.)	3052,365	305,237	3662,838
79979	VOLKSWAGEN VOYAGE BAB 4375	2385,951	238,595	2863,141
79852	VOLKSWAGEN VOYAGE AZW 1324	1177,506	117,751	1413,007
79853	VOLKSWAGEN VOYAGE AZW 3251	819,843	81,984	983,812
19972	VOLKSWAGEN VOYAGE AYJ 2726	1020,749	102,075	1224,899
80227	VOLKSWAGEN VOYAGE BAT 7537	4324,000	432,400	5188,800
19971	VOLKSWAGEN VOYAGE AYJ 2749	2045,918	204,592	2455,102
81197	VOLKSWAGEN VOYAGE BCC 8945 (utilizada em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.)	2763,432	276,343	3316,118
79991	CHEVROLET PRISMA BAB 9893	510,365	51,037	612,438
80222	CHEVROLET SPIN BAS 5451	1318,172	131,817	1581,806
81134	CHEVROLET SPIN BBU 5824 (utilizada em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.)	4981,007	498,101	5977,208
81135	CHEVROLET SPIN BBU 5825	1127,571	112,757	1353,085
	CHEVROLET ONIX JOYE BCX 6G71 (adquirido em 03/2019, previsão consumo igual Volkswagen 79852)		117,751	1413,012
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				40474,367
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				44521,804
	Combustível Tipo Diesel S 10			
79337	RENAULT MASTER AMBULÂNCIAS AZN 8591	3065,431	306,543	3678,517
78777	RENAULT MASTER AMBULÂNCIAS ASA 7865	522,751	52,275	627,301
20083	RENAULT MASTER AMBULÂNCIAS AYI 3684	3146,083	314,608	3775,300
80220	RENAULT MASTER BAQ 8678	3647,218	364,722	4376,662
80219	RENAULT MASTER BAQ 8670	7625,741	762,574	9150,889
12823	AGRALE MASCA GRANMINI MICRO ÔNIBUS ARN 3512	2495,628	249,563	2994,754
80153	MARCOPOLO VOLARE WL MICRO ÔNIBUS BAK 7745	13005,814	1300,581	15606,977
	MERCEDES BENZ SPRINTER 515 CHASSI 8AC906657KE166680 - irá iniciar abastecimento provavelmente no mês de agosto/2019, consumo provavel igual ao AGRAL 128223		249,563	2495,630
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL S10 PARA 12 MESES				42706,029
QUANTIDADE TOTAL ÓLEO DIESEL S10 PARA 12 MESES MAIS 10%				46976,632
	ARLA Balde com 20 (vinte) litros			
	106,765	106,765	106,765	106,765
QUANTIDADE TOTAL ARLA PARA 12 MESES				106,765
QUANTIDADE TOTAL ARLA PARA 12 MESES MAIS 10%				117,442



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1 Quantidade necessária

QUANTIDADE TOTAL											
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SMADM	SMF	SMDEIT	SMAPMA	SMVSU	SMECE	SMAS	SMS	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Litro	Combustível Tipo Álcool Etílico Hidratado								532,970	532,970
2	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	4526,604	659,011	903,120	11944,338	11986,792	4111,216	11631,150	40474,367	86236,598
3	Litro	Combustível Tipo Diesel BS 500	1169,395			21000,000	254165,684	43036,949	501,527		319873,555
4	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10					40251,306	20159,386	1076,868	42706,029	104193,589
5	Balde	Agente Redutor Líquido de óxidos de nitrogênio (ARLA).					100,628	50,398	2,692	106,765	260,483

2.2 Quantidade solicitada (todas as quantidades foram arredondadas para evitar diferenças de quantidade e valor total)

QUANTIDADE TOTAL COM 10% ACRÉSCIMO COMO MARGEM DE SEGURANÇA											
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SMADM	SMF	SMDEIT	SMAPMA	SMVSU	SMECE	SMAS	SMS	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Litro	Combustível Tipo Álcool Etílico Hidratado								587	587
2	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	4979	725	993	13139	13183	4522	12794	44522	94857
3	Litro	Combustível Tipo Diesel BS 500	1286			21000	279582	47341	552		349761
4	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10					44276	22175	1185	46977	114613
5	Balde	Agente Redutor Líquido de óxidos de nitrogênio (ARLA).					111	55	3	117	286

Chopinzinho, 15 de maio de 2019.

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário Municipal de Administração
Fernando Roberto Colla - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
Idevaldo Peretti - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Geraldo Olivo - Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos
Édina Accorsi - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Gislaine Tânia Galeazzi - Secretário Municipal de Assistência Social
Vilmarize Buffon Fraron - Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar a proposta em papel timbrado da Empresa)

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 54/2019

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL R\$

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: Contra apresentação requisição.

Local de entrega: Posto de Serviço, no Perímetro urbano de Chopinzinho-PR.

Local, __ de _____ de 2019

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado,
e para fins do **Pregão n.º 54/2019**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

PORTE:..... (Porte: indicar se a Empresa se enquadra como ME ou EPP, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital). Caso não seja indicado o Porte da empresa, será considerada como Empresa NORMAL e não serão concedidos os benefícios da referida Legislação.

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 54/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2019

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Álvaro Dênis Ceni Scolari, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 54/2019**. **DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL BS 500, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (ARLA 32), PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO, DO CONTROLE DE PREÇOS:** O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”. Para a formação dos preços foram utilizados: a Tabela de Preços ANP (Agência Nacional de Petróleo) dos Municípios base de Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR. Como não existe mediação de preço pela ANP em Chopinzinho, para evitar distorções também foram utilizados 04 (quatro) orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na zona urbana deste Município: Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89; Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda (Posto Delta), CNPJ nº 08.225.949/0002-82; Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50; Comércio de Combustíveis Kist (Posto Neulu), CNPJ 75.635.854/0002-24; Auto Posto da XV Ltda., CNPJ 18.685.770/0001-80; Posto Joaquim José Pasa – ME (Auto Posto Pasa), CNPJ 21.223.467/0001-70. A formação de valor do Item 05 [Agente Redutor Líquido (ARLA 32)], partiu da média dos orçamentos, pois não é um produto que integra a Tabela ANP. A contratação se dará pelo **Maior Percentual de Desconto** ofertado sobre o valor médio formado. O controle, verificação será realizado mensalmente, ajustando-se os preços, para mais ou para menos, conforme variação do mercado, seguindo a regra maior percentual de desconto sobre a média formada (valor médio tabelas ANP Municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão + valor médio de no mínimo 04 orçamentos obtidos junto a postos localizados na zona urbana de Chopinzinho/PR). Todas as alterações de valores, para mais ou para menos, serão submetidas ao contraditório e à ampla defesa. Após, serão realizadas as devidas alterações no Sistema e nas Atas de Registro de Preços, com efeitos retroativos à data em que a Administração desencadeou o processo. **PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os Combustíveis deverão ser entregues pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho). O Item 05 [Agente Redutor Líquido (ARLA 32)] deverá ser entregue sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade das Secretarias, nos endereços



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

indicados nas Notas de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão da NE. As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria, evidenciando a entrega e destinação do produto. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas, pela Secretaria de Finanças. **DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:** O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...). Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva. O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: **03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1684,1690), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 000 (1199), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (1197), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1489, 1686, 1685), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (1185, 1203, 1411), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1192, 1201, 1697), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 Fonte 104 (1688), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 Fonte 104 (1689), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1194, 1195, 1557), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (850, 855, 1289,1430).** Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DA GARANTIA E**

ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS: O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...). Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva. O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** Todas as aquisições serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelas Secretarias: **Gestão:** a responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficarão a cargo: Secretaria de Administração e Finanças: Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Peretti – Secretário. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fernando Roberto Colla – Secretário. Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Édina Accorsi – Secretária; Secretaria de Assistência Social: Gislaiane Tânia Galeazzi – Secretária; Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária. **Atribuições:** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ata de Registro de Preços, dentre outros. **Fiscalização:** a responsabilidade pela fiscalização das Atas de Registro de Preços ficará a cargo: Secretaria de Administração e Fiscalização: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinêz Caldato, Diretora do Departamento de Administração; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal; Substituto – Valdomiro Cenci, Médico Veterinário; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Karin Cristina Pontel Gnoatto – Chefe do Departamento de Turismo – Secretaria de Administração; Substituto – Fernando Gressana, Administrador; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Dyonatan de César, Chefe de Viação, almoxarifado e Frotas; Substituto – Amarildo Miguel Dalle Tese, Chefe de Serviços Urbanos; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Rozeli Aparecida Scolari Lorenzi, Chefe de Divisão; Substituto – Fernanda Patel, Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura de Educação; Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Operador de Máquinas (devido à restrição de saúde ocupa cargo de Motorista); Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica. **Atribuições:** acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**; Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização. Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo. O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item “6.3”. O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto. A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**. O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE:** a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos; b) verificar, minuciosamente, e no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

subordinados. Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) os produtos deverão ser todos de primeira qualidade, e, em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso; b) a contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição; d) a contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato; e) a contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato. **SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS**: Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos: **a)** Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais; **b)** pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais; **c)** por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado. **REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**: Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

PENALIDADES: Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias:** a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA RESCISÃO:** Aos Contratos gerados a partir da Ata de registro de Preços, poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado. **DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. **DA PUBLICIDADE:** Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro. **DA SUCESSÃO E FORO:** As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de Pregão nº 54/2019 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2019

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

- Contratada
Representante Legal

- Fiscal da ARP

ANEXO I da ARP nº **/2019

ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total – R\$			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 54/2019, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 54/2019.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadrado desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG: